



**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º \_\_\_\_/2025**

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS  
ARTIGOS 55 E 232 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Altera a redação do §2º do artigo 55, da Lei Orgânica do município de Barra do Piraí, que passa a vigor com a seguinte redação:

§2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da data do recebimento.

**Art.2º.** Fica revogado o §1º do artigo 232, da Lei Orgânica do município de Barra do Piraí.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Rafael Santos Couto,  
Vereador - Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves,  
Vereador - 1º secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto,  
Vereador - 2º secretário

Elves Costa dos Santos  
Vereador



### **Justificativa**

O presente projeto de Emenda a Lei Orgânica tem por objetivo modificar a redação do §2º do artigo 55 e revogar o §1º do artigo 232 da Lei Orgânica, tendo em vista que sua manutenção já não se coaduna com a realidade administrativa e normativa do município.

A revogação, bem como a modificação, buscam adequar a Lei Orgânica às atuais demandas jurídicas e institucionais, eliminando assim dispositivos que se tornaram incompatíveis com a prática administrativa, proporcionalizando celeridade e desburocratização das demandas.